



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 080/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 65.746,32 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 080/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, de autoria do Poder Executivo, objetiva alterar a meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024), e abrir crédito especial no valor de R\$ 65.746,32 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.706/2024), destinado à Secretaria Municipal de Esportes.

O referido recurso decorre de superavit financeiro e de excesso de arrecadação apurados nas fontes vinculadas ao Convênio Estadual SIGCon nº 1438/2023, cujo objeto foi a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus. O objeto do



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

convênio foi cumprido, restando a obrigação da devolução do saldo remanescente para viabilizar a prestação de contas final do convênio, dentro do prazo legal de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015.

A proposta de alteração orçamentária demonstra estrita observância à legislação vigente, especialmente aos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), estando acompanhada de todos os relatórios e declarações exigidos, inclusive a de adequação orçamentária e financeira.

O valor a ser aberto como crédito especial é oriundo de fontes legítimas, sendo:

- R\$ 53.518,73 de **superavit financeiro**;
- R\$ 12.227,59 de **excesso de arrecadação**, totalizando R\$ 65.746,32.

A destinação do valor é clara, legítima e urgente, tratando-se da regularização da prestação de contas de um convênio estadual, cujo objeto já foi executado com êxito, demonstrando zelo com a coisa pública e compromisso com a transparência da gestão.

Além disso, o projeto reforça o bom relacionamento institucional entre o Município de Tangará da Serra e o Governo do Estado de Mato Grosso, contribuindo para futuras parcerias que beneficiem a população.

CONCLUSÃO

Diante da análise do conteúdo do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2025, verifica-se que a proposta atende plenamente aos critérios legais e orçamentários, estando devidamente fundamentada e acompanhada da documentação exigida. A abertura de crédito especial solicitada visa à regularização da prestação de contas de convênio já executado, respeitando os prazos e normas estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Considerando a legalidade, a relevância da matéria e o interesse público envolvido, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do referido projeto, recomendando sua tramitação e votação em plenário.

Tangará da Serra, 21 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR